

ESTATUTO DA CONVENÇÃO FRATERNAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM MINAS GERAIS E OUTROS – CONFRADEMGO

CAPÍTULO I

Do Nome, Natureza, Sede, Foro e Fins

Art. 1º - A Convenção Fraternal das Assembleias de Deus em Minas Gerais e Outros, neste Estatuto, denominada pela sigla CONFRADEMGO, fundada conforme reunião realizada no templo da Igreja Assembleia de Deus em Juiz de Fora – Missões, situada à Avenida dos Andradas, nº 1.125, bairro Morro da Glória, na cidade de Juiz de Fora / MG, CEP: 36.035-120, em 15 de novembro de 2.011, é uma entidade civil de natureza religiosa, com fins não econômicos, tendo por sigla CONFRADEMGO, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - ACONFRADEMGO tem sua sede provisória na Avenida dos Andradas, nº 1.125, bairro Morro da Glória, na cidade de Juiz de Fora / MG, CEP: 36.035-120, onde tem seu foro.

Art. 3º - São finalidades CONFRADEMGO:

I - Promover a união e o intercâmbio das Assembleias de Deus cuja diretoria a ela filiadas;

II - Zelar pela observância da doutrina bíblica e atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e éticos das Assembleias de Deus cuja diretoria a ela filiadas;

III - Promover a unidade doutrinária através de escolas bíblicas, simpósios, conferências, congressos e palestras no âmbito de sua atuação. Poderá, ainda, fundar e manter institutos bíblicos e teológicos, faculdades e escolas seculares, editar jornais e revistas de cunho evangelístico. Fundar, ainda rede de TV e rádio difusão comunitária e educativa;

IV – Inscrever como associado e credenciar como membros, os Ministros e Presbíteros das Assembleias de Deus cuja diretoria é filiada à CONFRADEMGO, exercendo ação disciplinar sobre estes, conforme normas estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno, sendo facultado ao Presbítero associar-se;

V - Orientar a prática da cidadania dos seus membros;

VI - Promover a educação em todos os seus níveis e a assistência filantrópica;

VII - Ordenar Ministros (Pastores e Evangelistas), conforme indicação da igreja local;

VIII – Manter e zelar pelo seu patrimônio;

IX - Ratificar a exclusão ou desligamento de Ministros realizado pela igreja local, após o devido processo administrativo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, em seguida encaminhando a documentação para homologação à CGADB;

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

- X - Ratificar a jubilação de ministros realizada pela igreja local;
- XI - Contratar e realizar convênios e parcerias, com empresas públicas ou privadas, visando beneficiar seus associados;
- XII- Realizar contratação de funcionários.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 4º -Compete à CONFRADEMGO:

- I - Tratar, quando solicitada, de todos os assuntos que direta ou indiretamente digam respeito às Assembleias de Deus cuja diretoria a ela filiada;
- II - Julgar e decidir conflitos existentes, ou que venham existir, entre os ministros a ela associados;
- III - Assegurar a liberdade de ação inerente a cada Igreja Assembleia de Deus, na forma de sua constituição estatutária, sem limitar as suas atividades bíblicas em consonância com este Estatuto, com absoluta imparcialidade;

Parágrafo Único – Consideram-se como ação inerente a Assembleia de Deus mencionada no inciso III do presente artigo:

- a) A constituição e fins da igreja;
- b) A administração de seus bens;
- c) O disciplinamento dos membros;
- d) A separação de presbíteros e diáconos;
- e) A indicação de candidatos habilitados a ordenação para pastores e evangelistas, conforme art. 4º, inciso III, alínea “e” do Estatuto da CGADB;
- f) O envio e movimentação de missionários;
- g) A abertura e emancipação de congregações ou igrejas filiadas;
- h) Encaminhar à mesa Diretora da CONFRADEMGO ofício e cópia autenticada da ata da Assembleia respectiva contendo as penalidades aplicadas a membros filiados à CONFRADEMGO para ratificação do ato;

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

- i) Encaminhar à mesa Diretora da CONFRADEMGO ofício e cópia autenticada da ata da Assembleia respectiva, contendo a jubilação dos ministros membros filiados à CONFRADEMGO para ratificação do ato.

CAPÍTULO III

Dos Ministros Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 5º - São associados da CONFRADEMGO, os Ministros (Pastores e Evangelistas) por ela ordenados e Presbíteros, a este facultativo, Ministros e Presbíteros provenientes de outras Convenções filiadas à CGADB, Ministros e Presbíteros provenientes de outros ministérios e convenções, como também os Ministros jubilados.

§1.º Todos os Ministros (Pastores e Evangelistas) e Presbíteros para serem associados à CONFRADEMGO deverão ter seus requerimentos assinado pelo seu Pastor Presidente, e em seguida passar pela Comissão de Recebimento e Ordenação - CRO da CONFRADEMGO.

§2.º Os membros da CONFRADEMGO, Pastores Missionários quando em campo e àqueles que passarem à condição de jubilados ficarão isentos da contribuição anual prevista no inciso III do artigo 8º do presente Estatuto.

§3.º A CONFRADEMGO não reconhece a figura de evangelistas e pastores autorizados.

§4.º Para associar-se à CONFRADEMGO, o Ministro ou Presbítero terá que:

- I - Ser membro de uma Assembleia de Deus cuja diretoria seja filiada à CONFRADEMGO e por ela ser solicitada a sua inscrição como associado;
- II - Ter capacidade civil e idoneidade moral;
- III - Não achar-se condenado pela prática de qualquer crime, salvo se houver a reabilitação judicial;
- IV - Passar pela Comissão de Recebimento e Ordenação – CRO;
- V - Pagar taxa de inscrição referente à 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente à época.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

§5.º Os convenccionados da CONFRADEMGO em dia com suas anuidades receberão, a cada 2 (dois) anos, novas credenciais. Aqueles que não atenderem as condições do presente parágrafo, não terão as suas credenciais renovadas.

Art.6º - Nenhum membro da CONFRADEMGO responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações desta, porém a própria Convenção responderá com seus bens.

Art. 7º - São direitos dos associados da CONFRADEMGO:

- I - Ter acesso às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- II - Votar e ser votado em Assembleia Geral obedecendo às condições previstas no presente Estatuto, salvo os Presbíteros;
- III - Pedir transferência para uma convenção congênere, a qual comunicará a decisão à convenção Geral;
- IV - Pedir desligamento desta convenção, a qual solicitará seu desligamento da Convenção Geral.

Art. 8º - São deveres dos associados da CONFRADEMGO:

- I - Cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as resoluções das Assembleias Gerais e da Mesa Diretora da Convenção geral;
- II - Obedecer ao credo doutrinário das Assembleias de Deus no Brasil, publicado pelo órgão oficial da CGADB – Mensageiro da Paz;
- III - Contribuir pontual e regularmente com 10% (dez por cento) do salário mínimo, anualmente, para custeio das despesas da Convenção;
- IV - Pagar a taxa integral de inscrição, fixada pela Mesa Diretora no Edital de Convocação para participar de uma Assembleia Geral, mesmo com participação parcial;
- V - Participar das Assembleias Gerais.

Art. 9º - É vedado aos associados da CONFRADEMGO:

- I -Apoiar em qualquer hipótese, trabalhos dissidentes por acaso existentes ou que venham a existir em qualquer região eclesiástica da mesma fé;
- II - Vincular-se a qualquer tipo de sociedade secreta;
- III -Vincular-se a movimento ecumênico;

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

IV - Vincular-se a outra convenção fraternal, regional ou estadual;

V - Ordenar Ministros fora da AGO;

VI - Descumprir as normas estatutárias, regimentais e demais resoluções da CONFRADEMGO.

Art. 10 - Perderão a condição de membros da CONFRADEMGO os infratores do disposto no art. 9.º deste Estatuto.

Art. 11 - Ficarão impedidos de ocupar cargo na CONFRADEMGO os associados que:

I - Estejam cumprindo medida disciplinar aplicada por esta convenção;

II - Inadimplentes da contribuição anual da CONFRADEMGO;

III - Ausentes da Assembleia Geral, ressalvado motivo de força maior.

Art. 12 - É de competência da Mesa Diretora da CONFRADEMGO, apreciar, julgar e aplicar, em primeira instância, as penalidades previstas neste Estatuto, ao infrator do disposto no art. 9º deste Estatuto, assegurando-lhe amplo direito de defesa e recurso à Assembleia Geral.

Art. 13 - O recurso previsto no artigo anterior será exercido no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 14 - A eleição dos membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal da CONFRADEMGO realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária, no mês julho do último ano do mandato dos atuais membros, na penúltima sessão da Assembleia Geral Ordinária, mediante cédula na qual constem os nomes dos candidatos à Mesa Diretora e Conselho Fiscal, por votação direta dos convencionais regularmente inscritos.

§1.º O número de chapas concorrentes não poderá ultrapassar ao máximo de três.

§2.º Havendo uma única chapa concorrente, a eleição proceder-se-á por aclamação.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

Art. 15 - Ressalvados os impedimentos previstos no artigo 11 deste Estatuto, qualquer Ministro membro poderá inscrever-se como candidato a qualquer cargo da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do início da primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único: Os 1º e 2º Tesoureiros serão eleitos dentre os membros residentes na cidade onde estiver instalada a sede da CONFRADEMGO.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos

Art. 16 - São Órgãos da CONFRADEMGO:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Mesa Diretora;
- III - A Secretaria Geral;
- IV - Os Conselhos; e
- V - As Comissões.

Art. 17 - As deliberações dos órgãos da CONFRADEMGO são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, à exceção da Assembleia Geral, conforme previsto na Seção deste Capítulo.

Art. 18 - Nenhuma remuneração será concedida a qualquer membro de órgão da CONFRADEMGO pelo exercício de suas funções ressalvando o disposto no artigo 38 deste Estatuto.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral da CONFRADEMGO, constituída de todos os associados no gozo de seus direitos na forma prevista neste Estatuto, é o seu órgão máximo.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral pode ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de julho na sede da CONFRADEMGO ou em qualquer outro local adequado a critério da Mesa Diretora.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada através de Edital firmado pelo Presidente da CONFRADEMGO, que será afixado em sua sede social, do qual serão enviadas cópias para todos os presidentes das igrejas cujos ministros sejam associados a esta convenção.

§1.º Sob pena de nulidade o edital de convocação conterá a data, horário, período e local de sua realização bem como apauta das matérias a serem apreciadas pela Assembleia Geral.

§2.º A convocação de que trata este artigo se fará com antecedência de 60 (sessenta) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

§3.º Não havendo quórum para instalar a Assembleia no horário determinado no edital de convocação, a Assembleia instalar-se-á 15 (quinze) minutos após a primeira verificação, com qualquer número de associados.

Art. 22. A convocação de uma Assembleia Geral será feita na forma deste Estatuto ou por solicitação de um quinto dos associados da CONFRADEMGO, através de memorial encaminhado à Mesa Diretora da CONFRADEMGO com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de identidade e de registro nesta Convenção dos referidos associados, bem como o motivo da sua realização, sendo obrigatória a sua realização, sob pena de responsabilidade do presidente.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;
- II - Apreciar e deliberar sobre as contas e demonstrativos financeiros apresentados pela Tesouraria da CONFRADEMGO com pareceres prévios do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre proposições;
- IV - Referendar os membros dos órgãos, indicados na forma deste Estatuto.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir e substituir qualquer membro da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal da CONFRADEMGO;
- II - Reformar este Estatuto e Regimento Interno;

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

III – Permutar, alienar, autorizar gravame de ônus reais, dar em pagamento bens de propriedade da CONFRADEMGO, bem como aceitar doação ou legado oneroso, mediante prévia manifestação da Mesa Diretora;

IV - Deliberar sobre assuntos de interesse da CONFRADEMGO omissos neste Estatuto;

V - Deliberar sobre a extinção da CONFRADEMGO e a destinação dos bens remanescentes.

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre matérias elencadas no artigo anterior; será instalada com maioria absoluta dos associados da CONFRADEMGO, em primeira convocação ou após 15 (quinze) minutos, com segunda chamada, com qualquer número, sendo as propostas aprovadas por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 26 - As matérias constantes no artigo 23 serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma Assembleia Geral.

Art. 27 - É vedado acesso ao plenário da Assembleia Geral ao membro sob disciplina, aplicada por qualquer igreja, ratificada por esta convenção e homologada pela Mesa Diretora da CGADB, quando ministro, incurso no artigo 9º e incisos I e II do art. 11 deste Estatuto.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 28 - A Mesa Diretora da CONFRADEMGO será eleita para um mandato de quatro anos, na penúltima sessão da Assembleia Geral Ordinária e será composta de:

I - Um Presidente;

II - Cinco Vice-Presidentes;

III - Cinco Secretários;

IV - Dois Tesoureiros.

Art. 29 - A Mesa Diretora reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, quando convocada pelo Presidente.

Art. 30 - Compete à Mesa Diretora em maioria absoluta de seus membros:

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

- I - Escolher o local, planejar a programação de uma Assembleia Geral e fixar a taxa de inscrição destinada a cobrir as despesas advindas com o evento;
- II - Confeccionar o Edital de Convocação da Assembleia Geral na forma do artigo 21 e seus parágrafos;
- III - Proceder a ratificação de exclusão, desligamento ou reintegração de Ministro e/ou Presbítero associado, feita por igrejas locais, tomando as providências cabíveis;
- IV - Proceder a aplicação de medida disciplinar prevista no presente Estatuto;
- V - Baixar resoluções;
- VI - Encaminhar à Comissão Jurídica os processos que necessitem do respectivo parecer;
- VII - Aprovar o orçamento programa anual e zelar pela aplicação dos recursos financeiros da CONFRADEMGO;
- VIII - Prestar relatório de suas atividades à Assembleia Geral;
- IX - Contratar, quando solicitada pelo Conselho Fiscal, auditoria na CONFRADEMGO, através de empresa especializada; e
- X - Encaminhar à Mesa Diretora da CGADB para que sejam tomadas as devidas providências documentação referente à inclusão ou exclusão de Ministros associados a esta Convenção.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a CONFRADEMGO, nos seus interesses, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Mesa Diretora;
- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto o Regimento Interno e as Resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora;
- IV - Elaborar a Ordem do Dia com base no temário e nas propostas enviadas à Mesa diretora, durante uma Assembleia Geral;
- V - Designar comissões temporárias ou especiais em Assembleia Geral e fora dela, para assuntos pertinentes, bem como destituí-las, total ou parcialmente, indicando os respectivos Presidentes;
- VI - Administrar com os demais membros da Mesa Diretora o fundo convencional, movimentando as contas bancárias com o 1º Tesoureiro e, com este, emitir cheques;
- VII - Assinar o expediente da CONFRADEMGO; e
- VIII - Contratar e demitir funcionários da CONFRADEMGO, dando ciência aos demais membros da Mesa Diretora.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

Art. 32 - Compete aos Vice-Presidentes substituírem, pela ordem, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Elaborar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Mesa Diretora;
- II - Redigir os documentos oficiais da CONFRADEMGO;
- III - Assinar com o Presidente, nos casos que assim o exigir, correspondências e documentos da CONFRADEMGO e despachar com este os respectivos processos; e
- IV - Encaminhar ordenadamente à Mesa Diretora numa Assembleia Geral, os processos protocolados pelo Secretário Adjunto.

Art. 34 - Compete aos demais Secretários substituírem pela ordem, o 1º Secretário, em seus impedimentos ou vacância, e cooperar nas atividades da Secretária.

Art. 35 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Receber e depositar, em conta bancária da CONFRADEMGO, as contribuições a que se referem o artigo 8.º e seus incisos, deste Estatuto;
- II - Elaborar o orçamento da CONFRADEMGO e movimentar o fundo convencional, inclusive as contas bancárias com o Presidente, e com este emitir e assinar cheques;
- III - Elaborar o relatório financeiro e apresentá-lo trimestralmente ao Conselho Fiscal e bianualmente anualmente à Assembleia Geral Ordinária; e
- IV - Informar à Mesa Diretora os inadimplentes com a CONFRADEMGO.

Art. 36 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou vacância e cooperar nas atividades da Tesouraria.

Seção III

Da Secretaria Geral

Art. 37 - A Secretaria Geral é ocupada por um Secretário Adjunto de livre escolha da Mesa Diretora e a ela subordinado, o qual poderá dar expediente diário na sede da CONFRADEMGO.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Art. 38 - O Secretário Adjunto, membro da CONFRADEMGO, caso dê expediente diário na sede da CONFRADEMGO, será remunerado pelo fundo convencional.

Art. 39 - São atribuições do Secretário Adjunto:

- I - Receber toda matéria destinada à CONFRADEMGO, protocolar e encaminhá-la ao Presidente;
- II - Elaborar lista de membros ativos e dos que acharem sob penalidade prevista neste Estatuto;
- III - Assessorar os órgãos da CONFRADEMGO, quando solicitado; e
- IV - Cumprir determinações dos membros da Mesa Diretora, prestando respectivos relatórios e contas mensais.

Seção IV

Dos Conselhos

Art. 40 - São Conselhos da CONFRADEMGO:

- I - Conselho Fiscal; e
- II - Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único: O mandato dos membros dos conselhos da CONFRADEMGO coincide com o mandato da Mesa Diretora.

Subseção I

Do Conselho Fiscal

Art. 41 - O Conselho Fiscal, eleito conforme o inciso I do artigo 23 deste Estatuto é constituído de cinco membros titulares e dois suplentes, capacitados para fiscalizar as finanças da CONFRADEMGO e seus órgãos.

Parágrafo Único: Pelo menos dois dos candidatos eleitos para o Conselho Fiscal devem ter comprovada qualificação técnica para a função a ser exercida.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Relator;
- II - Reunir-se trimestralmente, ou quantas vezes forem necessárias, para exercer suas funções, apresentando relatórios à Mesa Diretora do CONFRADEMGO;
- III - Examinar e emitir pareceres ou relatórios circunstanciados à Assembleia Geral de toda a movimentação financeira da CONFRADEMGO;
- IV - Assessorar a comissão técnica, em casos específicos, quando necessários; e
- VI - Comparecer, quando solicitado, as reuniões da Mesa Diretorada CONFRADEMGO, para esclarecimentos.

Subseção II

Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 43 - O Conselho de Ética e Disciplina é órgão da CONFRADEMGO responsável pela análise, processamento e emissão de pareceres nas representações que contenham acusações contra membro da CONFRADEMGO, na forma deste Estatuto.

Art. 44 - O Conselho de Ética e Disciplina é composto de sete membros, indicados pelo Presidente da CONFRADEMGO.

§1.º Os componentes do Conselho de Ética e Disciplina serão ministros de notória reputação e experiência.

§2.º. O Conselho de Ética e Disciplina elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, o 1º e 2º Vice-presidentes, o 1º e 2º Secretários.

Seção V

Das Comissões

Art. 45 - As Comissões da CONFRADEMGO são:

- I - Permanentes, conforme o inciso V do art. 16 deste Estatuto;

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

- II - Temporárias extintas quando preencherem o fim a que se destinam; e
- III - Especiais constituídas para uma missão específica.

Art. 46 - São Comissões Permanentes:

- I - A Comissão Temário;
- II - A Comissão Conciliadora;
- III - A Comissão Eleitoral;
- IV - A Comissão de Recebimento e Ordenação - CRO; e
- V - A Comissão Jurídica.

Parágrafo Único: O mandato dos membros das Comissões Permanentes da CONFRADEMGO coincide com a da Mesa Diretora.

Subseção I

Da Comissão de Temário

Art. 47 - A Comissão de Temário é composta de cinco membros indicados pelo Presidente da CONFRADEMGO durante o período da AGO e por esta referendado.

Parágrafo Único: A Comissão de Temário terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator, escolhidos dentre os seus membros.

Art. 48 - Compete à Comissão de Temário:

- I – Solicitar sugestões de assuntos para comporem o temário das Assembleias Gerais Ordinárias, publicando e fixando prazo para recebimento dos referidos assuntos;
- II - Pôr em ordem as sugestões recebidas, encaminhando à Mesa Diretora as propostas para Assembleia Geral; e
- III - Prestar relatório à Assembleia Geral.

Subseção II

Da Comissão Conciliadora

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

Art. 49 - A Comissão Conciliadora é composta de sete membros, nomeados pelo Presidente da CONFRADEMGO durante o período da AGO e por esta referendado.

Parágrafo Único: A Comissão Conciliadora terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator.

Art. 50 - Compete a Comissão Conciliadora reunir-se com membros da CONFRADEMGO, que estejam em conflito na tentativa de conciliá-los durante o exercício da vocação ministerial.

§1.º. A Comissão Conciliadora só atuará quando solicitada pela Mesa Diretora que enviará ofício ao seu Presidente encaminhando os documentos necessários.

§2.º. A tentativa de conciliação ocorrerá, preferencialmente, na igreja local onde se deu o conflito, com a presença de todos os membros da Comissão, após devida convocação dos envolvidos, que será feita através de ofício com antecedência de sete dias.

§3.º. Realizada a reunião de conciliação, com ou sem êxito, o Secretário lavrará ata da reunião de deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e encaminhará à Mesa Diretora para as devidas providências.

Subseção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 51 - A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente da CONFRADEMGO durante o período da AGO e por esta referendado.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral terá um Presidente, e quatro membros que o auxiliarão durante o processo eleitoral.

Art.52 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Organizar, fiscalizar, presidir o processo eletivo, apurar, totalizar os votos, proclamar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos;

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais e Outros

- II - Verificar a regularidade dos candidatos inscritos, conforme o art. 11 e seus incisos; e
- III - Divulgar, na primeira seção da AGO, o número de chapas concorrentes e seus respectivos candidatos.

Subseção IV

Da Comissão de Recebimento e Ordenação - CRO

Art. 53 -A Comissão de Recebimento e Ordenação é composta por nove membros, nomeados pelo Presidente da CONFRADEMGO durante o período da AGO e por este referendado.

Parágrafo Único: A Comissão de Recebimento e Ordenação - CRO terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator.

Art. 54 - Compete à CRO:

I - Analisar, avaliar e emitir parecer sobre proposta de novos associados, por recebimento ou ordenação, com a devida observação do art. 5º, §4.º e seus incisos, assim como as normas estabelecidas no Regimento Interno da CONFRADEMGO; e

II - Após a devida análise do candidato, será emitido parecer pela comissão, a qual deve ser encaminhado à Mesa Diretora da AGO.

Subseção V

Da Comissão Jurídica

Art. 55 - A Comissão Jurídica será composta por 3 (três) membros, sendo um membro advogado por obrigatoriedade e com devido registro na Ordem dos Advogado do Brasil, podendo ser ou não associado, sendo este o Presidente da comissão e os demais membros serem associados e bacharéis em Direito.

Parágrafo Único: A Comissão Jurídica terá um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

Art. 56 - Compete à Comissão Jurídica:

- I – Representar à CONFRADEMGO nos processos administrativos e jurídicos, emitir parecer quando solicitado pela Mesa Diretora referente assuntos relacionados à CONFRADEMGO, seus representantes legais e membros; e
- II – Assessorar e prestar consultoria jurídica, quando solicitado por qualquer comissão permanente ou temporária ou quando solicitado pela Mesa Diretora da CONFRADEMGO sobre assuntos a ela pertinentes.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 57 - A CONFRADEMGO terá por patrimônio bens móveis, imóveis e semoventes por aquisição, doações ou legados.

§1.º. Nenhum bem móvel ou imóvel poderá ser vendido, alienado ou envolvido em qualquer negociação, sem prévia autorização da Assembleia Geral, ressalvado o parágrafo seguinte.

§2.º. Qualquer bem móvel da CONFRADEMGO que não exceder o valor de trezentos salários mínimos vigentes no país poderá ser alienado pela Mesa Diretora da CONFRADEMGO, que dará ciência à Assembleia Geral.

Art. 58 - O fundo convencional, destinado a prover as despesas dos órgãos da CONFRADEMGO, a critério da Mesa Diretora, constitui-se de:

- I - Anuidade dos ministros associados;
- II -25% (vinte e cinco por cento) da taxa de inscrição para ingresso em Assembleias Gerais, quando realizadas sob organização de uma igreja hospedeira; e
- III - Taxas de expedientes cobrado pela Secretaria Geral e outras que forem criadas.

Parágrafo Único: Os componentes dos órgãos da CONFRADEMGO, ressalvados os membros do Conselho Fiscal, poderão ter o pagamento ou o ressarcimento das despesas, previamente autorizadas pela Mesa Diretora da CONFRADEMGO, quando em função.

Atendendo as orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, uma cópia física deste Estatuto, assinada e registrada em cartório, encontra-se arquivada na Secretaria da CONFRADEMGO

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 59 - A CONVENÇÃO FRATERNAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS EM MINAS GERAIS E OUTROS, somente poderá ser dissolvida, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias legalmente convocadas para este fim.

Art. 60 - Caso a CONFRADEMGO venha a ser extinta, a Assembleia Geral que resolver sobre a dissolução determinará o destino a ser dado ao patrimônio remanescente solvidos seus compromissos.

Art. 61 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado nos termos do art. 24. Inciso II deste Estatuto.

Art. 62 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 63 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 28 de abril de 2018

Samuel Lopes da Silva
Presidente

Glauclindo de Freitas Evangelista
OAB/MG 172.101